639(81)

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUYANA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA SERVIÇOS AÉREOS ENTRE E ATRAVÉS SEUS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS

O Governo da República Cooperativa da Guyana e o Governo da República Federativa do Brasil;

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944;

Desejando desenvolver e fortalecer suas relações recíprocas no campo da aviação civil e concluir um Acordo, na conformidade do que dispõe a citada Convenção, para o propósito de estabelecer os serviços aéreos entre e através seus respectivos territórios, nomearam para esse fim seus representantes plenipotenciários, como se segue:

- pela República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Major-Brigadeiro Edivio Caldas Sanctos, Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional;

- pela República Cooperativa da Guyana, Sua Excelência o Senhor David I. Yankana, A.A., Secretário da Guyana State Corporation;

Os quais, após terem trocado seus instrumentos de plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordam no seguinte:

ARTIGO 1

Definições

(1) Para os fins deste Acordo, a menos que o texto expresse de outra forma -

(a) o termo "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago,

no dia sete de dezembro de 1944, e inclue qualquer Anexo adotado sobre aquela Convenção e quaisquer emendas na medida em que esses Anexos e emendas entrem em vigor ou sejam ratificados pela Partes Contratantes;

(b) o termo "autoridades aeronáuticas" significa no caso da Guyana o Ministro responsável pela Aviação Civil e qualquer pessoa ou órgão autorizado a exercer as funções atualmente exercidas pelo referido Ministro ou funções similares, e no caso da República Federativa do Brasil o Ministro da Aeronáutica e qualquer pessoa ou órgão autorizado a exercer as funções relativas a este Acordo;

(c) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tiver sido designada e autorizada na forma do Artigo 2 deste Acordo;

(d) o termo "tarifa" significa os valores a serem pagos para o transportes de passageiros e carga e as condições sob as quais esses valores são aplicados, mas excluindo remuneração e condições para o transporte de mala postal;

(e) o termo "território" em relação a cada Parte Contratante significa o seu território e as águas territoriais a ele adjacentes sob a soberania daquela Parte Contratante; e

(f) os termos "empresa aérea", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", e "escala para fins não comerciais" têm os significados estabelecidos no Artigo 96 da Convenção.

(2) O Anexo e o Quadro de Rotas a este Acordo formarão parte integrante do Acordo e qualquer referência ao "Acordo" será entendido como referindo-se também ao Anexo e ao Quadro de Rotas, salvo quando estabelecido de outra forma.

ARTIGO 2

Designação de Empresas Aéreas

(1) Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito para a outra Parte Contratante uma empresa aérea para os fins de operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

(2) Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante deverá, sem demora, observadas as disposições dos parágrafos (3) e (4) deste Artigo, conceder à empresa aérea designada a autorização de operação.

(3) As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que a empresa aérea designada pela outra Parte Contratante prove que preenche as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades, na conformidade com as disposições deste Acordo e da Convenção.

(4) Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder autorização para operação referida no parágrafo (2) deste Artigo, ou impor condições tais que possam ser necessárias ao exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados na Seção I deste Acordo; em qualquer caso quando a Parte Contratante não estiver satisfeita de que parte substancial da propriedade e o efetivo controle da empresa aérea pertence à Parte Contratante designadora da empresa aérea ou a nacionais do País dessa Parte Contratante, ou quando as aeronaves em operação não forem tripuladas por nacionais de outra Parte Contratante, exceto nos casos em que as tripulações estiverem sendo treinadas.

(5) Quando uma empresa aérea tiver sido assim designada e autorizada poderá operar os serviços acordados para os quais tiver sido designada, desde que a tarifa estabelecida nos termos da Seção V

deste Acordo esteja em vigor no tocante a esses serviços; e desde que a freqüência e o horário dos serviços a serem operados por cada empresa aérea tenha sido aprovada pelas autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concedeu a autorização de operação.

ARTIGO 3

Revogação ou Suspensão da Autorização de Operação

(1) Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização de operação ou de suspender o exercício de qualquer dos direitos especificados na Seção I deste Acordo concedidos a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que possa julgar necessárias ao exercício desses direitos:

(a) no caso da empresa aérea deixar de cumprir com as leis ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos; ou

(b) no caso da empresa aérea de qualquer modo deixar de operar conforme as condições prescritas neste Acordo; ou

(c) em qualquer caso em que não for feita a comprovação de que parte substancial de propriedade e o efetivo controle da empresa aérea pertence à Parte Contratante designadora de empresa aérea ou a nacionais do País da referida Parte Contratante.

(2) A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo sejam essenciais para prevenir futuras infringências de leis ou regulamentos, tais direitos serão exercidos somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 4

Frequência e Horário dos Serviços

A frequência e horário dos serviços a serem operados pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante ficarão sujeitos a aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contrante.

ARTIGO 5

Isenção de Taxas sobre Equipamentos, Combustíveis, Suprimento, etc.

(1) Aeronaves operadas em serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada de cada Parte Contrante na entrada, na saída e no sobrevôo do território da outra Parte Contratante, em relação a combustível, lubrificantes, sobressalentes, equipamento de uso regular e suprimentos de aeronave a bordo de tais aeronaves, serão isentas de todos os direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outras taxas similares devidas por ocasião da importação, exportação ou trânsito de artigos, com exceção das taxas devidas por serviço prestado. Isto também deve ser aplicado aos acima mencionados artigos a bordo da aeronave consumidos durante a dita parte do serviço aéreo internacional realizado sobre o território da última Parte Contratante.

(2) Combustível, lubrificantes, suprimentos de aeronaves, sobressalentes e equipamento de uso regular da aeronave, temporariamente importados para o território de cada Parte Contratante deve ser imediatamente ou após o armazenamento instalado na aeronave ou de outra forma embarcado na aeronave de empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou deve ser de qualquer forma exportado novamente do território da primeiramente citada Parte Contratante e será isenta de direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outras taxas similares mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo.

(3) Combustível e lubrificantes levados a bordo da aeronave de uma empresa aérea designada de qualquer Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e usados em aeronave engajada no serviço aéreo internacional, e usados em vôos destinados a pontos no território desta Parte Contratante, até que esse vôo esteja terminado ou em vôos partindo de pontos no território desta Parte Contratante, desde a hora em esse vôo se inicie, ou em sobrevôos, embora que em todos esses vôos a aeronave possa realizar pousos intermediários no citado território, serão isentos de direitos aduaneiros e outras taxas similares mencionados no parágrafo (1) deste Artigo, desde que os regulamentos aduaneiros pertinentes sejam cumpridos.

(4) As autoridades aduaneiras de cada Parte Contratante poderão guardar os artigos mencionados nos parágrafos (1) a (3) deste Artigo sob supervisão ou controle aduaneiro.

(5) O equipamento de uso normal da aeronave, bem como os materiais e suprimentos retidos a bordo da aeronave de cada Parte Contratante poderão ser descarregados em território da outra Parte Contratante somente com a aprovação das autoridades aduaneiras daquele território. Neste caso, eles poderão permanecer sob supervisão das ditas autoridades o tempo suficiente até que sejam reexportadas, ou de qualquer forma utilizadas, de acordo com os regulamentos aduaneiros.

ARTIGO 6

Taxas aeroportuárias e similares

As taxas que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostas à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante para o uso de aeroportos e outras facilidades não serão superiores àquelas que seriam pagas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por suas aeronaves da sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes.

ARTIGO 7

Representação de Empresa Aérea

A empresa aérea designada por uma Parte Contratante está autorizada, sujeita às leis e regulamentos relativos à imigração e residência de outra Parte Contratante, a trazer e manter no território desta Parte Contratante seus próprios representantes juntamente com o grupo técnico e comercial que for necessário para o atendimento dos serviços aéreos.

ARTIGO 8

Transferência de Lucros

(1) Cada Parte Contratante de acordo com seus regulamentos de controle de câmbio aplicáveis, concede à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de transferir o lucro obtido por aquela empresa aérea no seu território, proveniente do transporte de passageiros, mala postal e carga. Tal transferência deverá ser feita à taxa de câmbio oficial, quando tal taxa existir, ou de outra forma, a uma taxa equivalente àquela em que a receita for obtida.

(2) Onde o sistema de Câmbio de moedas estrangeiras for regulado por acordo especial entre as Partes Contratantes, este acordo especial será aplicado.

ARTIGO 9

Consulta

(1) Com o espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com vistas a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo e consultar-se-ão quando conveniente para introduzir modificações que se fizerem necessárias.

(2) Cada Parte Contratante poderá solicitar consulta, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por correspondência e se iniciará dentro de um período de sessenta (60) dias da data do recebimento da solicitação, a menos que ambas as Partes Contratantes concordem com a modificação deste período.

ARTIGO 10

Solução de divergências

(1) Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação deste Acordo as Partes Contratantes envidarão em primeiro lugar esforços para solucioná-la mediante negociação.

(2) Se as Partes Contratantes não obtiverem uma solução mediante negociações elas poderão concordar em submeter a divergência à decisão de uma pessoa ou órgão; se eles não concordarem com essa solução a divergência será submetida, a pedido de qualquer das Partes, à decisão de um Tribunal de três árbitros: um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser indicado pelos dois árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro dentro do período de 60 dias a contar da data do recebimento, de qualquer uma das Partes Contratantes, da notificação através dos canais diplomáticos do pedido de arbitramento da divergência por um Tribunal e o terceiro árbitro será indicado dentro do período posterior de 60 dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomeia o seu árbitro dentro do período estabelecido , ou se o terceiro árbitro não é indicado dentro do período estabelecido, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional pode, a pedido de qualquer das Partes, indicar um árbitro, ou árbitros, segundo o caso. Em tal hipótese, o terceiro árbitro será um nacional de um terceiro Estado e funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

(3) As Partes Contratantes envidarão seus melhores esforços, dentro dos limites de seus poderes, para pôr em execução a decisão tomada na forma do parágrafo 2 deste Artigo.

ARTIGO 11

Aplicação da Convenção

As normas da Convenção serão aplicadas em relação aos serviços aéreos internacionais entre as Partes Contratantes que não

estão reguladas por este Acordo

ARTIGO 12

Emendas ao Acordo

(1) Se qualquer das Partes Contratantes desejar modificar as normas deste Acordo, pode solicitar Consulta, na conformidade do Artigo 9 deste Acordo; a modificação, acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor depois de confirmada por troca de notas diplomáticas, depois de cumpridos os procedimentos constitucionais de ambas as Partes Contratantes.

(2) Apesar da norma constante do parágrafo 1 deste Artigo a modificação do Anexo e do Quadro de Rotas acordadas pelas Partes Contratantes entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 13

Denúncia do Acordo

Qualquer das Partes Contratantes pode, em qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo; essa notificação será comunicada simultaneamente a Organização de Aviação Civil Internacional. Em tal caso, o Acordo deixará de vigir doze meses depois da data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a denúncia seja retirada mediante acordo das Partes Contratantes antes do término deste período. Na ausência de conhecimento do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante presume-se que a notificação foi recebida por essa mesma Parte Contratante quatorze dias depois do recebimento da notificação pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 14

Registro do Acordo

O Acordo será registrado na Organização de Aviação Civil Internacional, que foi criada pela Convenção.

ARTIGO 15

Derrogação do Acordo anterior

Este Acordo, ao entrar em vigor, derroga o Acordo subscrito pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a República Federativa do Brasil na medida em que tal Acordo se aplica ao Brasil e a Guiana, bem como qualquer ato, autorização, privilégio ou concessão anteriormente concedidos, por qualquer razão, por uma das Partes Contratantes em favor das empresas da outra Parte Contratante

ARTIGO 16

Vigência do Acordo

Este Acordo será aplicado provisoriamente a partir da data de sua assinatura no limite dos poderes administrativos das autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante e entrará em vigor através da troca de notas diplomáticas, depois de cumpridos os procedimentos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.

Em testemunho de que os Plenipotenciários abaixo-assinados firmaram este Acordo.

Feito na cidade de Georgetown, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, em dois exemplares nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Pelo Governo da República Cooperativa da Guiana.

ANEXO

Seção I

Concessão de direitos

(1) Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos no que se refere aos serviços aéreos internacionais regulares:

(a) o direito de sobrevôo sem pouso;

(b) o direito de pousar no seu território para fins não comerciais;

(2) Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo para os fins de serem estabelecidos serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Seção apropriada do Quadro de Rotas deste Acordo. Tais serviços e rotas são a seguir denominados "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, o transportador designado por cada Parte Contratante gozará, alem dos direitos especificados no parágrafo (1) desta Seção, o direito de pousar no território da outra Parte Contratante nos pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas deste Acordo, com o objetivo de embarcar e desembarcar passageiros, carga e correio.

(3) Nada no parágrafo (2) desta Seção deve ser entendido como conferindo ao transportador de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio comercialmente, e destinado a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

Seção II

Princípios que Governam as Operações dos Serviços Acordados

(1) Haverá plena e igual oportunidade para os transportadores de ambas as Partes Contratantes para operar os serviços acordados nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

(2) Na operação dos serviços acordados, o transportador de cada Parte Contratante deve considerar o interesse do transportador da outra Parte Contratante de modo a não afetar, indevidamente, os serviços que o último executa no todo ou em parte da mesma rota.

(3) Os serviços acordados fornecidos pelo transportador designado das Partes Contratantes terão estreito relacionamento com o interesse do público para o transporte nas rotas especificadas, e devem ter como objetivo primário o fornecimento, com razoável aproveitamento, de adequada capacidade de tráfego e previsões antecipadas razoáveis para o transporte de passageiros, carga e correio originado do ou destinado ao território da Parte Contratante que designou o transportador e outros pontos especificados no Quadro de Rotas. Previsões para o transporte de passageiros, carga e correio embarcados ou desembarcados nos pontos nas rotas especificadas em territórios de Estados outros que não os dos transportadores designados, deve ser feito de acordo com os princípios gerais de modo a que a capacidade seja adaptada:

(a) às necessidades do tráfego de e para o território da Parte Contratante que designou o transportador;

(b) às necessidades de tráfego da área através da qual passa o serviço acordado, após considerar os outros serviços de transporte aéreo fornecidos pelas empresas dos países da área; e

(c) às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados.

(4) As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão, a pedido de uma delas, a fim de determinar se os princípios enumerados no parágrafo (3) desta Seção estão sendo observados e, em particular, para evitar que uma proporção injusta de tráfego seja desviada de qualquer das empresas designadas.

Seção III

Dados Estatísticos.

As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante devem fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, estatísticas periódicas ou específicas, desde que os pedidos sejam razoáveis, para o fim de verificar a capacidade prevista nos serviços acordados pelo transportador designado da Parte Contratante referida primeiramente nesta Seção. Tal apresentação incluirá as informações necessárias a determinar o tráfego transportado por aquela empresa nos serviços convencionados e a origem e o destino de tal tráfego.

Seção IV

Mudança de bitola

Na operação de um serviço autorizado na rota convencionada, a empresa designada por uma Parte Contratante pode substituir uma aeronave por outra em uma escala do território da outra Parte Contratante somente nas seguintes condições:

a) que a mudança se justifique devido à economia da operação;

b) que a aeronave utilizada no trecho da rota mais distante da terminal no território da primeira Parte Contratante ofereça menor capacidade do que a utilizada no trecho mais próximo;

c) que a aeronave utilizada no trecho mais distante operará somente em conexão e como uma extensão do serviço operado pela aeronave utilizada no trecho mais próximo e obedecerá a um horário para esse fim; essa aeronave chegará na escala de mudança de bitola para o fim de transportar o tráfego transferido ou a ser transferido da aeronave utilizada no trecho mais próximo; e a sua capacidade será determinada com esse objetivo primário;

d) que haja um adequado volume de tráfego em trânsito;

e) que a empresa não faça propaganda publicamente ou de qualquer outro modo indique que o serviço se origina na escala em que ocorre a mudança da aeronave;

f) que as normas da Seção (II) deste Acordo regerão as medidas a serem tomadas para a troca de aeronave;

g) que somente um vôo pode realizar-se do território da outra Parte em conexão com qualquer um dos vôos existentes no território em que a mudança de aeronave se realiza.

Seção V

Tarifas

As tarifas a serem cobradas pela empresa designada de uma Parte Contratante para o transporte do ou para o território da outra Parte Contratante serão estabelecidas em nível razoável, levando-se em consideração todos os fatores relevantes, inclusive o custo da operação, lucro razoável, características do serviço, (tais como velocidade e acomodação) e as tarifas cobradas pelas outras empresas na operação de serviços similares em trechos comparáveis.

2 - As tarifas mencionadas no parágrafo (1) desta Seção serão acordadas se possível pelas empresas designadas e ambas as

Partes Contratantes, depois de Consulta com outras empresas operando a totalidade ou parte da rota, e tal acordo será alcançado quando possível através do mecanismo da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA).

3- As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas da Parte Contratante pelo menos 60 dias antes da data da sua vigência; em casos especiais, este período pode ser redúzido desde que haja acordo das mencionadas autoridades;

4- Essas tarifas entrarão em vigor na data prevista, se nenhuma das autoridades aeronáuticas as tenha desaprovado dentro de 30 dias da data da sua apresentação, de acordo com o parágrafo (3) desta Seção. Na hipótese da redução do período da apresentação, na forma constante no parágrafo (3) as autoridades aeronáuticas podem concordar em que o período dentro do qual a desaprovação é manifestado seja menor de 30 dias.

5- Se a tarifa não puder ser acordada na conformidade do parágrafo (2) desta Seção, ou se, durante o período constante do parágrafo (4) desta Seção, uma autoridade aeronáutica não aprovar a tarifa acordada na conformidade das normas do parágrafo (2) desta Seção, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes tentarão determinar a tarifa mediante mútuo entendimento.

6- Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem por-se de acordo a respeito da aprovação da tarifa que lhes foi submetida, na conformidade do parágrafo (3) desta Seção, ou estabelecer qualquer tarifa na forma do parágrafo (5) a divergência será solucionada na conformidade das normas do artigo (10) deste Acordo.

7- As tarifas estabelecidas em conformidade com o que dispõe esta Seção permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, em conformidade com as normas desta mesma Seção.

AGREEMENT BETWEEN THE [illegible] GOVERNMENT OF THE CO-OPERATIVE REPUBLIC OF GUYANA

AND THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR AIR SERVICES BETWEEN GUYANA AND BRAZIL AND BEYOND THEIR RESPECTIVE TERRITORIES

The Government of the Co-Operative Republic of Guyana and the Government of the Federative Republic of Brazil,

Being Parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944,

Desiring to develop and strengthen their reciprocal relations in the field of civil aviation and to conclude an Agreement, in accordance t the provisions to the said Convention for the purpose of establishing air services between and beyond their respective territories,

Have appointed for this purpose their plenipotentiary representatives as fol ows:

By the Co-Operative Republic of Guyana, His Excellency Mr. David I. Yankem A.A., Secretary of Guy na State Corporation,

By the Federative Republic of Brazil, His Excellency Major General Edivio Caldas Sanaton,

Who having exchanged their Instruments of Full Powers, found to be in good and due form,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

Definitions

(1) For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires -

(a) the term "the Convention" means the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944, and includes any Annexes adopted under that Convention and any amendments thereto so far as those Annexes and amendments have become effective for or been ratified by both Contracting Parties;

(b) the term "aeronautical authorities" means in the case of GUYANA the Minister responsible for Civil Aviation, and any person or body authorised to perform any functions exercisable by the said Minister or similar functions, and in the case of the Federative Republic of Brazil the Minister of Aeronautics and any person or body authorised

to perform a particular function to which this Agreement relates;

(c) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorised in accordance with Article 2 of this Agreement;

(d) the term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers and cargo and the conditions under which those prices apply, but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail;

(e) the term "territory" in relation to either Contracting Party means the land areas and territorial waters adjacent thereto under the sovereignty, of that Contracting Party; and

(f) the terms "airline", "air service", "international air service", and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention.

(2) The Annex and the Schedule to this Agreement shall form an integral part thereof and any reference to the "Agreement" shall be deemed to include a reference to the Annex and the Schedule except where otherwise provided.

ARTICLE 2

Designation of Airlines

(1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one airline for the purpose of operating the agreed services on the specified routes.

(2) On receipt of such designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline designated the appropriate operating authorisation.

(3) The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfil the conditions prescribed

under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of this Agreement and the Convention.

(4) Each Contracting Party shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Section I of this Agreement, in any case where the said Contracting Party is not satisfied that substantial ownership and effective control of that airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in its nationals, or when aircraft in operation are not manned by nationals of the other Contracting Party, except in cases where air crews are being trained.

(5) When an airline has been so designated and authorised it may operate the agreed services for which it has been designated, provided that a tariff established in accordance with the provisions of Section V of this Agreement is in force in respect of those services and provided further that the frequency and scheduling of the services to be operated by such airline have been approved by the aeronautical authorities of the Contracting Party which has granted the operating authorizations.

ARTICLE 3

Revocation or Suspension of Operating Authorization

(1) Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of any of the rights specified in Section I of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of these rights:-

(a) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting these rights or

(b) in case the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement; or

(c) in any case where it is not satisfied that substantial ownership and effective control of the airline are vested in the Contracting Party designating the airline or in nationals of such Contracting Party.

(2) Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 4

Frequency and Scheduling of Services

The frequency and scheduling of services to be operated by the designated airlines of one Contracting Party shall be subject to the approval of the aeronautical authorities of the other Contracting Party.

ARTICLE 5

Exemption from Charges on Equipment, Fuel, Stores, etc.

(1) Aircraft operated on international air services by a designated airline of either Contracting Party and entering, departing again from or flying across the territory of the other Contracting Party, as well as fuel, lubricants, spare parts, regular equipment and aircraft stores on board such aircraft, shall be exempt from all customs duties, inspection fees and other similar charges levied on the occasion of importation, exportation or transit of goods, with the exception of charges corresponding to the service performed. This shall also apply to the abovementioned goods on board the aircraft consumed during that part of the international air service performed over the territory of the latter Contracting Party.

(2) Fuel, lubricants, aircraft stores, spare parts and regular equipment of aircraft, temporarily imported into the territory of either

Contracting Party, there to be immediately or after storage installed in or otherwise taken on board the aircraft of a designated airline of the other Contracting Party, or to be otherwise exported again from the territory of the former Contracting Party shall be exempt from the custom duties, inspectio fees and other similar charges mentioned in paragraph (1) of this Article.

(3) Fuel and lubricants taken on board the aircraft of a designate airline of either Contracting Party in the territory of the other Contracting Party and used in aircraft engaged on international air services, and used on an inward flight until that flight is completed or on an outward flight from the time that flight commences, or on a through transitting flight, notwithstanding that on all such flights aircraft may make intermediate landings in that territory shall be exempt from the customs duties and other similar charg mentioned in paragraph (2) of this Article, provided that formal customs regulations are complied with.

(4) The Customs authorities of each Contracting Party may keep the goods mentioned in paragraph (1) to (3) of this Article under customs supervis or control.

(5) The regular airborne equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft of either Contracting Party, may be unloaded in the territory of the other Contracting Party only with the approval of the Customs authorities of that territory. In such case, they may be place under the supervision of the said authorities up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with Customs regulations.

ARTICLE 6

Airport and similar charges

The charges which either of the Contracting Parties may impose or permit to be imposed on the designated airline of the other Contracting Party for the use of airports and other facilities shall not be higher than would be paid for the use of such airport and facilities by its national aircraft engage in similar international services.

ARTICLE 7

Airline Representation

The designated airline of one Contracting Party shall be entitled, subject to the laws and regulations relating to entry and residence of the

other Contracting Party, to bring in and maintain on the territory of such other Contracting Party their own representatives together with such technical and commercial staff as are required for the provision of the air services.

ARTICLE 8

Transfer of Earnings

(1) Each Contracting Party, in accordance with its applicable exchange control regulations, grants to the designated airline of the other Contracting Party the right of transfer of the excess of receipts over expenditure achieved by that airline in its territory in connection with the carriage of passengers, mail and cargo. Such transfer shall be at the official rate of exchange, where such a rate exists, or otherwise, at a rate equivalent to that at which the receipts were earned.

(2) Where the foreign currency exchange system is governed by a special agreement between the Contracting Parties, this special agreement shall apply.

ARTICLE 9

Consultation

(1) In a spirit of close co-operation, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time with a view to ensuring the implementation of, and satisfactory compliance with, the provisions of this Agreement and shall consult when necessary to provide for modification thereof.

(2) Either Contracting Party may request consultation, which may be through discussion or by correspondence and shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of the request, unless both Contracting Parties agree to a modification of this period.

ARTICLE 10

Settlement of Disputes

(1) If any disputes arise between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall in the first place endeavour to settle it by negotiation.

(2) If the Contracting Parties fail to reach a settlement by negotiation, they may agree to refer the dispute for decision to some person or body; if they do not so agree, the dispute shall at the request of either Contracting

Party be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators, one to be nominated by each Contracting Party and the third to be appointed by the two so nominated. Each of the Contracting Parties shall nominate an arbitrator within a period of sixty (60) days from the date of receipt by either Contracting Party from the other of a notice through diplomatic channels requesting arbitration of the dispute by such a tribunal and the third arbitrator shall be appointed within a further period of sixty (60) da If either of the Contracting Parties fails to nominate an arbitrator within the period specified, or if the third arbitrator is not appointed within the period specified, the President of the Council of the International Civil Aviation Organization may at the request of either Contracting Party appoint an arbitrator or arbitrators as the case requires. In such case, the third arbitrator shall be a national of a third State and shall act as President of the arbitral tribunal.

(3) The Contracting Parties shall use their best efforts under the powers available to them to comply with any decision given under paragraph (of this Article.

ARTICLE 11

Applicability of the Convention

To the extent that international air services between the Contract Parties are not regulated by this Agreement the provisions of the Convention shall apply.

ARTICLE 12

Amendment

(1) If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify the terms of this Agreement, it may request consultation in accordanc with Article 9 of this Agreement; such modification, if agreed between the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by an exchange of Notes, through the diplomatic channel, after complying with the necessary Constitutional procedures of both Contracting Parties.

(2) Notwithstanding the provisions of paragraph (1) of this Article, the modification of the Annex and the Schedule, if agreed between the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by an exchange of Notes through the diplomatic channels.

Mr. Burg. Chairman

ARTICLE 13

Termination

Either Contracting Party may at any time give notice to the other Party of its decision to terminate this Agreement; such notice shall be simu communicated to the International Civil Aviation Organization. In such case Agreement shall terminate twelve (12) months after the date of receipt of th by the other Contracting Party, unless the notice to terminate is withdrawn agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgeme receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been fourteen (14) days after the receipt of the notice by the International Civi Organization.

ARTICLE 14

Registration of the Agreement

This Agreement shall be registered with the International Civil Av Organization set up by the Convention.

ARTICLE 15

Supersession of the previous Agreement

This Agreement on coming into force supersedes the Agreement signe the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the Federative of Brazil on the 31st October, 1946, insofar as that Agreement applies to Br Guyana and any acts, permissions, privileges or concessions previously grant reason by one of the Contracting Parties in favour of Airlines of the other Party.

ARTICLE 16

Entry into Force

This Agreement shall apply provisionally from the date of signatur the limits of the administrative powers of the aeronautical authorities of e tracting Party and shall enter into force through the exchange of diplomatic after complying with the constitutional procedures of each Contracting Party.

In witness whereof the undersigned Plenipotentiaries have signed th Agreement.

Mr. Brig. Phillips

Done in the city of Georgetown on the tenth day of May, 1974, in two copies in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic.

For the Government of the Co-Operative Republic of Guyana

For the Government of the Federative Republic of Brazil

ANNEX

Section I

Grant of Rights

(1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party th following rights in respect of its scheduled international air services:

(a) the right to fly across its territory without landing;

(b) the right to make stops in its territory for non-traffic purposes.

(2) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party th rights specified in this Agreement for the purpose of establishing scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section the Schedule to this Agreement. Such services and routes are hereafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operatin an agreed service on a specified route the airline designated by each Contract Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Section the right to make stops in the territory of the other Contracting Part at the points specified for that route in the Schedule to this Agreement for t purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail

(3) Nothing in paragraph (2) of this Section shall be deemed to con on the airlines of one Contracting Party the privilege of taking on board, in territory of the other Contracting Party, passengers and cargo including mail carried for hire or reward and destined for another point in the territory of other Contracting Party.

Section II

Principles governing operation of Agreed Services

(1) There shall be fair and equal opportunity for the airlines of b Contracting Parties to operate the agreed services on the routes specified in Schedule.

(2) In operating the agreed services, the airline of each Contracti Party shall take into account the interests of the airline of the other Contra Party so as not to affect unduly the services which the latter provides on the or part of the same route.

(3) The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the p

for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision, at a reasonable load factor, of capacity adequate for the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers, cargo and mail originating in or destined for the territory of the Contracting Party which has designated the airline and other points specified in the Schedule, provision for the carriage of passengers, cargo and mail both taken up and put down at points on the specified routes in the territories of States other than that designating the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to :

(a) traffic requirements to and from the territory of the Contracting Party which has designated the airline;

(b) traffic requirements of the area through which the agreed service passes, after taking account of other air transport services provided by airlines of the States comprising the area; and

(c) the requirements of through airline operation.

(4) The aeronautical authorities of the Contracting Parties may consult together, at the request of either of them, to determine the condition on which the principles set forth in paragraph (3) of this Section are being complied with, and in particular to prevent an unfair proportion of traffic being diverted from any designated airline.

Section XII

Provision of Statistics

The aeronautical authorities of a Contracting Party shall supply to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline of the Contracting Party referred to first in this Section. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by that airline on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

Section IV

Change of Genre

In operating an agreed service on a specified route the designated airline of one Contracting Party may substitute one aircraft for another at a point on the territory of the other Contracting Party on the following conditions only -

(a) that it is justified by reason of economy of operation;

(b) that the aircraft used on the section of the route more distant from the terminal in the territory of the first Contracting Party is not larger in capacity than that used on the nearer sections;

(c) that the aircraft used on the more distant section shall operate only in connection with and as an extension of the service provided by the aircraft used on the nearer section and shall be scheduled so to do; the former shall arrive at the point of change for the purpose of carrying traffic transferred from, or to be transferred into, the aircraft used on the nearer section; and its capacity shall be determined with primary reference to this purpose;

(d) that there is an adequate volume of through traffic;

(e) that the airline shall not hold itself out to the public by advertisement or otherwise as providing a service which originates at the point where the change of aircraft is made;

(f) that the provisions of Section II of this Agreement shall govern all arrangements made with regard to change of aircraft;

(g) that in connection with any one aircraft flight into the territory in which the change of air-

craft is made, only one flight may be made out of that territory.

Section V

Tariffs

(1) The tariffs to be charged by the designated airline of one Contracting Party for carriage to or from the territory of the other Contracting Party shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including; cost of operation, reasonable profit, characteristics of service (such as standards of speed and accommodation), and the tariffs of other airlines for similar services on comparable sectors.

(2) The tariffs referred to in paragraph (1) of this Section, shall, if possible, be agreed by the designated airlines concerned of both Contracting Parties, after consultation with other airlines operating over the whole or part of the route, and such agreement shall, where possible, be reached through the rate-fixing machinery of the International Air Transport Association.

(3) The tariffs so agreed shall be submitted for the approval of the aeronautical authorities of the Contracting Party at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction; in special cases, this time limit may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.

(4) This approval may be given expressly if neither of the aeronautical authorities has expressed disapproval within thirty (30) days from the date of submission, in accordance with paragraph (3) of this Section, these tariffs shall be considered as approved. In the event of the period for submission being reduced, as provided for in paragraph (3), the aeronautical authorities may agree that the period within which any disapproval must be notified shall be less than thirty (30) days.

(5) If a tariff cannot be agreed in accordance with paragraph (2) of this Section, or if, during the period applicable in accordance with paragraph (4) of this Section, one aeronautical authority does not approve a tariff agreed in accordance with the provisions of paragraph (2) of this Section, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall, endeavour to determine the tariff by mutual agreement.

(6) If the aeronautical authorities cannot agree on the approval of any particular tariff submitted to them under paragraph (3) of this Section or on the determination of any particular tariff under paragraph (5), the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 10 of this Agreement.

(7) The tariff established in accordance with the provisions of this Section shall remain in force until new tariffs have been established in accordance with the provisions of this Section.